

**A(O) ILUSTRÍSSIMA(O) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA ELEITORAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

**SIMONE FERREIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.689.839-2, inscrita no CPF sob o nº 343.544.438-05, com endereço para fins de intimação a Palácio Nove de Julho, situado a Av. Pedro Álvares Cabral, 201, Gabinete 256 - Moema, São Paulo - SP, 04097-900, vem respeitosamente a presença deste *Parquet*, apresentar **REPRESENTAÇÃO/NOTÍCIA DE FATO** acerca de eventuais ilícitos a serem investigados nos termos de fato e de direito a seguir articulados:

## **1. DA NOTÍCIA DE FATO:**

No dia 28 de agosto de 2024, o site jornalístico UOL<sup>1</sup>, em matéria assinada pelo jornalista Pedro Canário, publicou reportagem que descreve que servidores da Prefeitura Municipal de São Paulo, ligados ao Centro de Apoio ao Trabalho e ao empreendedorismo foram levados em ônibus fretado à ato de campanha do atual prefeito Ricardo Nunes. O fato, segundo a reportagem, ocorreu no dia 26 de agosto, segunda-feira da presente semana.

O material jornalístico ainda registrou que uma servidora do mesmo órgão controlava com uma lista o nome dos servidores que estavam embarcando e que posteriormente participaram de manifestação de campanha de Sandra Santana, candidata ao cargo de vereadora (reeleição) ligada ao atual prefeito, que participou do evento fazendo fala pública e foto com os participantes.

Por derradeiro, a reportagem ainda registra que a coordenação da campanha de Ricardo Nunes se manifestou indicando que não houve “obrigação de comparecimento” aos servidores.

Esse tipo de conduta por parte do atual prefeito da cidade de São Paulo já foi registrada por outros veículos da imprensa, conforme é possível verificar em reportagem publicada da Folha de São Paulo: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2024/08/gestao-nunes-convoca-servidores-para-atos-de-campanha-e-vira-alvo-de-investigacao.shtml>

## **DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE REPRESENTAÇÃO:**

Os fatos noticiados, qual seja, uso de servidores para atividades de campanha, representam ilícitos de várias ordens. Trata-se de ilegalidade contra os servidores, contra a administração pública, mas na presente representação, em vista da

---

1

<https://noticias.uol.com.br/eleicoes/2024/08/28/servidores-da-prefeitura-de-sp-sao-levados-de-onibus-a-ato-de-nunes.htm>

função institucional do presente órgão, destacamos a irregularidade eleitoral que tal conduta representa.

### **Código Eleitoral**

Para devida condução do processo democrático durante o período eleitoral, a legislação brasileira prevê uma série de regramentos que devem ser respeitados. No caso em tela, o artigo 377 do Código Eleitoral parece ter sido descumprido pela descrição dos fatos narrados.

Trata-se de artigo que dispõe: .

*O serviço de qualquer repartição, federal, estadual, municipal, autarquia, fundação do Estado, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realiza contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências **não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou organização de caráter político.***

*Parágrafo único. O disposto neste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator mediante representação fundamentada partidário, ou de qualquer eleitor.*

Ora, o artigo citado é de objetiva apreensão e seu conteúdo proíbe que repartições sejam utilizadas para benefício de partido ou organização política. Ainda assim, parece ter sido essa a conduta que a Prefeitura municipal de São Paulo realizou com os funcionários do Centro de Apoio ao Trabalho e ao Empreendedorismo no dia 26 de agosto do presente ano.

Ao levar servidores da administração pública municipal em manifestação política em benefício de campanha não apenas do prefeito mas de vereadora, a campanha do candidato Ricardo Nunes cometeu crime eleitoral.

Cumprir destacar, que trata-se, conforme afirmado, de conduta que a própria mídia registrou mais de uma vez.

Veja, a condução com indícios de pressão, controle e irregularidade de funcionários públicos à atos de campanha é violação da legislação que está diretamente ligada ao processo democrático brasileiro que eleição busca proteger, trata-se dessa forma, de uma violação indireta da própria Constituição Federal.

Diante do exposto, requer-se a este *Parquet*:

- I. Instauração de **INQUÉRITO CIVIL** para apurar e investigar os fatos narrados, com vistas execução de medidas cabíveis frente à ao partido e a coligação responsável pela campanha de Ricardo Nunes;
- II. Instauração de **INQUÉRITO CIVIL** para apurar e investigar as condutas dos servidores municipais envolvidos nos fatos narrados;
- III. Caso entendam pela não abertura de procedimentos investigatórios ou também judiciais, que comunique o arquivamento da presente Representação de forma fundamentada;
- IV. Finalmente, ficam estas Representantes a disposição deste N. *Parquet* para auxiliá-lo(a) no que for necessário nos procedimentos investigatórios ou eventualmente judiciais.

No mais, permanecem nossos votos de estima e consideração por este *Parquet*, suas Promotoras e Promotores e respectivas Servidoras e Servidores.

Por derradeiro, requer-se que todas as intimações concernentes às **REPRESENTANTES** sejam direcionadas à subscritora desta através do e-mail [amandamelillomatos@gmail.com](mailto:amandamelillomatos@gmail.com).

Termos em que,  
Requer-se.

São Paulo, 30 de agosto de 2024

**AMANDA MELILLO DE MATOS**  
**OAB/SP 493.314**

**LUCAS DE CAMPOS ZINET**  
**OAB/SP 397465**